



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROCOLO

N.º 075/89 Ms. 15:15

Guarapari (ES) 30 de Junho de 1989

LEI Nº 1.189/89

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DE N.º 09/89 A(S)
FOLHA(S) 15 verso
GUARAPARI, 30 de Junho de 89.
<i>Benedito Soter Lyra</i> SECRETARIA

DISPÕE SOBRE PALESTRAS NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Será obrigatório palestras sobre tóxicos e segurança em todas as escolas do município periodicamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 28 de junho de 1989

BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal